

**REGIMENTO INTERNO
GERAÇÃO ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO E BENEFÍCIOS**

**LIVRO I
REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I
ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO E BENEFÍCIOS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º A Geração Associação de Mútuo e Benefícios, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 29.684.557/0001-70, sem fins econômicos, fundada no dia 07 (sete) de Janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), registrada no 1º Ofício da Capital, Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, com sede e foro na Cidade de Florianópolis/SC, localizada na Rodovia Francisco Magno Vieira, n.º 865, LJ 01, Rio Tavares, CEP: 88063-700; nos termos previstos em seu Estatuto Social, vem regimentar suas finalidades e descrever regras sobre a mutualidade, o rateio, o Programa de Proteção veicular e outros benefícios oferecidos aos Associados.

**CAPÍTULO II
DO REGIMENTO INTERNO E SUA FINALIDADE**

Art. 2º Este Regimento Interno foi devidamente aprovado por Assembleia Extraordinária e tem como finalidade a disponibilidade de informações aos Associados sobre seus direitos e obrigações, incluindo as regras do mutualismo e rateio, do Programa de Proteção Veicular e outros benefícios da Associação, elencados no Estatuto Social.

**CAPÍTULO III
DAS CONTRIBUIÇÕES**

Art. 3º Ficam instituídas as seguintes contribuições:

- I - Contribuição de Filiação;
- II - Contribuição de Vistoria;
- III - Contribuição Mensal e a Contribuição Administrativa;
- IV - Contribuição de Rateio;
- V - Contribuição sobre Evento;
- VI - Contribuição de Veículo Assistencial Nacional;
- VII - Contribuição de Proteção em favor de Terceiros.

Art. 4º A Contribuição de Filiação será exigida do Associado no momento de sua efetiva inclusão ou reinclusão no Quadro de Associados.

Art. 5º A Contribuição de Vistoria será exigida no ato da primeira vistoria realizada no veículo sujeito à proteção veicular. O mesmo valor será exigido quando da reinclusão de Associado ou nos casos em que a Associação entender necessária a submissão do veículo a nova vistoria.

Art. 6º A Contribuição Mensal e a Contribuição Administrativa; serão exigidas até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário endereçado ao Associado pelos correios, e-mail ou SMS, observando-se o teor do § 6º, deste artigo. Se a data de vencimento não coincidir com dia útil poderá ser liquidada, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º Não efetuado o pagamento da contribuição mensal na data aprazada, o associado perderá todos os benefícios, inclusive a proteção veicular, automaticamente, pois o benefício da proteção veicular se renova a cada 30 (trinta dias) e desde que o pagamento da contribuição mensal seja efetuado na data indicada no "caput," deste artigo.

§ 2º O pagamento realizado após a data de vencimento terá sua validade condicionada à nova vistoria, sendo de responsabilidade do associado a apresentação e disponibilização do veículo na sede da associação para a realização do ato, e, enquanto não vistoriado e atestada as mesmas condições de preservação da última vistoria o veículo não estará protegido, suspendendo-se automaticamente o benefício da proteção veicular.

§ 3º A diretoria executiva, a seu critério, poderá validar outras formas de vistoria, seja por vídeo chamada ou qualquer meio que considerar idôneo. Independente da forma, a responsabilidade de comunicação e apresentação do veículo será do associado.

§ 4º A inobservância do teor dos parágrafos anteriores por tempo superior a 30 dias será entendida como demissão voluntária e automática do associado do quadro de associados, sendo-lhe devolvido o valor da contribuição mensal realizada a destempo, se este for o caso.

§ 5º Todas as despesas operacionais, oriundas de nova vistoria serão custeadas pelo Associado.

§ 6º O Associado deverá entrar em contato com a Associação, imediatamente, caso não receba o boleto para pagamento da Contribuição Mensal, pois o não recebimento do boleto em hipótese alguma justifica o inadimplemento.

§ 7º para associados filiados em data anterior ou posterior ao dia 10 (dez) de cada mês, deverá o mesmo efetuar o pagamento da contribuição mensal proporcional, impreterivelmente, na data de sua filiação. Se a data de vencimento não coincidir com dia útil poderá ser liquidada, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente. Não efetuado o pagamento, aplicar-se-á o teor do § 2º e § 3º, deste artigo.

Art. 7º A Contribuição de Rateio será devida quando sobrevier uma quantidade significativa de eventos danosos, em curto período de tempo que sobrecarregue ou comprometa as fontes de recursos da Associação. Será acrescido na Contribuição Mensal dos Associados um percentual compatível, porém não abusivo, para rateio das despesas, sob a denominação, (Contribuição de Rateio), até que se reestabeleça o equilíbrio financeiro da Associação, em conformidade com o associativismo, mutualismo, princípio da menor onerosidade à Associação e o sistema de rateio, dispostos no Estatuto Social.

Art. 8º A Contribuição sobre Evento será devida pelo Associado nos casos que envolvam danos parciais aos veículos protegidos e nos casos em que o Associado acionar apenas o conserto do veículo do terceiro, porventura, envolvido.

§ 1º Considera-se a referência FIPE da última vistoria realizada no veículo e que consta no cadastrado do Associado, para a composição do cálculo.

§ 2º Será em dobro o valor da Contribuição sobre Evento quando acionada a reparação pela segunda vez, em triplo pela terceira, seguindo-se o mesmo fator multiplicativo nos demais eventos, se requeridos em período inferior a 01 (um) ano, a contar do primeiro requerimento.

Art. 9º A Contribuição de Veículo Assistencial Nacional será opcional e devida, mensalmente, no valor regimentado, ao Associado que optar pela disponibilidade de veículo reserva, somente para os casos de colisão que resulte em danos parciais e desde que comprovado o pagamento da "contribuição sobre evento", diante da abertura de evento na associação.

Art. 10. A Contribuição de Proteção em Favor de Terceiro, será devida mensalmente pelo Associado que optar pela reparação exclusiva ao veículo de terceiro.

§ 1º A reparação/indenização limitam-se ao valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independente da quantidade de veículos de terceiros envolvidos no evento danoso;

§ 2º A reparação/indenização somente será devida para os casos de colisão com danos parciais.

§ 3º O veículo do Associado não terá direito a qualquer indenização sobre o evento.

§ 4º Aplica-se a regra do art. 8º, § 2, deste Regimento Interno, quanto ao pagamento da Contribuição sobre Evento

Art. 11. Os valores, percentuais e referências das Contribuições têm por base o valor do veículo cadastrado, conforme determina este Regimento Interno, sendo reajustados anualmente,e;

Art. 12. O valor do veículo cadastrado será reajustado anualmente.

Art. 13. O reajuste indicado no artigo acima será com base e referência na Tabela FIPE (fundação instituto de pesquisa econômicas).

Art. 14. As Contribuições poderão sofrer acréscimos, diante das tarifas administrativas cobradas pela instituição financeira quando da emissão de boletos ou carnês, em conformidade com o princípio da menor onerosidade aos cofres da Associação.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS E DAS CONTRIBUIÇÕES PERMITIDAS

Art. 15. Ficam incluídos no Programa de Proteção Veicular (PPV) os seguintes veículos com as respectivas Contribuições protetivas:

I - Motocicleta até 1000 CC:

a) a Contribuição de Filiação será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

b) a Contribuição de Vistoria será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

c) a Contribuição Mensal mínima será de R\$70,00 (setenta reais), para o bem que não ultrapassar o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Para o bem que ultrapassar este montante a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento), sobre o valor da motocicleta;

d) a Contribuição sobre Evento será calculada no percentual de 7% (sete por cento), respeitando-se as mesmas regras da letra "c", referente ao valor mínimo do bem;

e) a Contribuição Administrativa será de R\$10,00 (dez reais) com incidência na primeira mensalidade e, nas demais mensalidades será no valor de 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

II - Veículo Nacional:

a) a Contribuição de Filiação será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

b) a Contribuição de Vistoria será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

c) para veículos com até 02 (dois) anos de uso e que não ultrapassem o valor FIPE de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a Contribuição Mensal mínima será de R\$66,00 (sessenta e seis reais) e, caso ultrapassem o valor FIPE de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) sobre o valor do bem. Para veículos acima de 02 (dois) anos de uso e que não ultrapassem o valor FIPE de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a Contribuição Mensal mínima será de R\$78,00 (setenta e oito reais) e, caso ultrapassem o valor FIPE de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento) sobre o valor do bem.

d) a Contribuição sobre Evento será calculada no percentual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), respeitando-se as mesmas regras da letra "c", referente ao valor mínimo do bem;

e) a Contribuição de Veículo Assistencial Nacional será opcional no valor de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), limitando-se o uso pelo período de 07 (sete) dias; no valor de R\$15,90 (quinze reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 15 (quinze) dias ou no valor de R\$29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 30 (trinta) dias. Ultrapassado esse período o Associado pagará o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por dia, estendendo-se por mais 10 (dez) dias, observando-se o teor do § 1º e § 2º, deste artigo.

f) a Contribuição Administrativa será de R\$10,00 (dez reais) com incidência na primeira mensalidade e, nas demais mensalidades será no valor de 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

III - Veículo Utilitário:

a) a Contribuição de Filiação será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

b) a Contribuição de Vistoria será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

c) para veículos com até 02 (dois) anos de uso e que não ultrapassem o valor FIPE de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a Contribuição Mensal mínima será de R\$96,00 (noventa e seis reais) e, caso ultrapassem o valor FIPE de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento) sobre o valor do bem. Para veículos acima de 02 (dois) anos de uso e que não ultrapassem o valor FIPE de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a Contribuição Mensal mínima será de R\$108,00 (cento e oito reais) e, caso ultrapassem o valor FIPE de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento) sobre o valor do bem.

d) a Contribuição sobre Evento será calculada no percentual de 6,0% (seis por cento), respeitando-se as mesmas regras da letra "c", referente ao valor mínimo do bem;

e) a Contribuição de Veículo Assistencial Nacional será opcional no valor de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), limitando-se o uso pelo período de 07 (sete) dias; no valor de R\$15,90 (quinze reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 15 (quinze) dias ou no valor de R\$29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 30 (trinta) dias. Ultrapassado esse período o Associado pagará o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por dia, estendendo-se por mais 10 (dez) dias, observando-se o teor do § 1º e § 2º, deste artigo.

f) a Contribuição Administrativa será de R\$10,00 (dez reais) com incidência na primeira mensalidade e, nas demais mensalidades será no valor de 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

IV - Veículo Importado:

a) a Contribuição de Filiação será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

b) a Contribuição de Vistoria será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

c) para veículos com até 02 (dois) anos de uso e que não ultrapassem o valor FIPE de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a Contribuição Mensal mínima será de R\$96,00 (noventa e seis reais) e, caso ultrapassem o valor FIPE de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento) sobre o valor do bem. Para veículos acima de 02 (dois) anos de uso e que não ultrapassem o valor FIPE de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a Contribuição Mensal mínima será de R\$108,00 (cento e oito reais) e, caso ultrapassem o valor FIPE de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento) sobre o valor do bem.

d) a Contribuição sobre Evento será calculada no percentual de 6% (seis por cento), respeitando-se as mesmas regras da letra "c", referente ao valor mínimo do bem;

e) a Contribuição de Veículo Assistencial Nacional será opcional no valor de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), limitando-se o uso pelo período de 07 (sete) dias; no valor de R\$15,90 (quinze reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 15 (quinze) dias ou no valor de R\$29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 30 (trinta) dias. Ultrapassado esse período o Associado pagará o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por dia, estendendo-se por mais 10 (dez) dias, observando-se o teor do § 1º e § 2º, deste artigo.

f) a Contribuição Administrativa será de R\$10,00 (dez reais) com incidência na primeira mensalidade e, nas demais mensalidades será no valor de 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

V - Veículo Especial:

a) a Contribuição de Filiação será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

b) a Contribuição de Vistoria será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

c) para veículos com até 02 (dois) anos de uso e que não ultrapassem o valor FIPE de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) a Contribuição Mensal mínima será de R\$168,00 (cento e sessenta e oito reais) e, caso ultrapassem o valor FIPE de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) sobre o valor do bem. Para veículos acima de 02 (dois) anos de uso e que não ultrapassem o valor FIPE de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) a Contribuição Mensal mínima será de R\$184,00 (cento e oitenta e quatro reais) e, caso ultrapassem o valor FIPE de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,46% (zero vírgula quarenta e seis por cento) sobre o valor do bem.

d) a Contribuição sobre Evento será calculada no percentual de 7,0% (sete por cento), respeitando-se as mesmas regras da letra "c", referente ao valor mínimo do bem;

e) a Contribuição de Veículo Assistencial Nacional será opcional no valor de R\$ 9.90 (nove reais e noventa centavos), limitando-se o uso pelo período de 07 (sete) dias; no valor de R\$15.90 (quinze reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 15 (quinze) dias ou no valor de R\$29.90 (vinte e nove reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 30 (trinta) dias. Ultrapassado esse período o Associado pagará o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por dia, estendendo-se por mais 10 (dez) dias, observando-se o teor do § 1º e § 2º, deste artigo.

f) a Contribuição Administrativa será de R\$10,00 (dez reais) com incidência na primeira mensalidade e, nas demais mensalidades será no valor de 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

VI - Caminhonete Nacional:

a) a Contribuição de Filiação será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

b) a Contribuição de Vistoria será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

c) para veículos com até 02 (dois) anos de uso e que não ultrapassem o valor FIPE de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a Contribuição Mensal mínima será de R\$110,00 (cento e dez reais) e, caso ultrapassem o valor FIPE de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,22% (zero vírgula vinte dois por cento) sobre o valor do bem. Para veículos acima de 02 (dois) anos de uso e que não ultrapassem o valor FIPE de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a Contribuição Mensal mínima será de R\$130,00 (cento e trinta reais) e, caso ultrapassem o valor FIPE de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento) sobre o valor do bem.

d) a Contribuição sobre Evento será calculada no percentual de 6,0% (seis por cento), respeitando-se as mesmas regras da letra "c", referente ao valor mínimo do bem;

e) a Contribuição de Veículo Assistencial Nacional será opcional no valor de R\$ 9.90 (nove reais e noventa centavos), limitando-se o uso pelo período de 07 (sete) dias; no valor de R\$15.90 (quinze reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 15 (quinze) dias ou no valor de R\$29.90 (vinte e nove reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 30 (trinta) dias. Ultrapassado esse período o Associado pagará o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por dia, estendendo-se por mais 10 (dez) dias, observando-se o teor do § 1º e § 2º, deste artigo.

f) a Contribuição Administrativa será de R\$10,00 (dez reais) com incidência na primeira mensalidade e, nas demais mensalidades será no valor de 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

VII - Caminhonete Importada:

a) a Contribuição de Filiação será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

b) a Contribuição de Vistoria será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

c) para veículos com até 02 (dois) anos de uso e que não ultrapassem o valor FIPE de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a Contribuição Mensal mínima será de R\$160,00 (cento e sessenta reais) e, caso ultrapassem o valor FIPE de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento) sobre o valor do bem. Para veículos acima de 02 (dois) anos de uso e que não ultrapassem o valor FIPE de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a Contribuição Mensal mínima será de R\$180,00 (cento e oitenta reais) e, caso ultrapassem o valor FIPE de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento) sobre o valor do bem.

d) a Contribuição sobre Evento será calculada no percentual de 7,0% (sete por cento), respeitando-se as mesmas regras da letra "c", referente ao valor mínimo do bem;

e) a Contribuição de Veículo Assistencial Nacional será opcional no valor de R\$ 9.90 (nove reais e noventa centavos), limitando-se o uso pelo período de 07 (sete) dias; no valor de R\$15.90 (quinze reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 15 (quinze) dias ou no valor de R\$29.90 (vinte e nove reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 30 (trinta) dias. Ultrapassado esse período o Associado pagará o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por dia, estendendo-se por mais 10 (dez) dias, observando-se o teor do § 1º e § 2º, deste artigo.

f) a Contribuição Administrativa será de R\$10,00 (dez reais) com incidência na primeira mensalidade e, nas demais mensalidades será no valor de 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

VIII - Caminhonete Especial:

a) a Contribuição de Filiação será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

b) a Contribuição de Vistoria será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

c) para veículos com até 02 (dois) anos de uso e que não ultrapassem o valor FIPE de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) a Contribuição Mensal mínima será de R\$252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) e, caso ultrapassem o valor FIPE de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) sobre o valor do bem. Para veículos acima de 02 (dois) anos de uso e que não ultrapassem o valor FIPE de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) a Contribuição Mensal mínima será de R\$276,00 (duzentos e setenta e seis reais) e, caso ultrapassem o valor FIPE de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,46% (zero vírgula quarenta e seis por cento) sobre o valor do bem.

d) a Contribuição sobre Evento será calculada no percentual de 7,0% (sete por cento), respeitando-se as mesmas regras da letra "c", referente ao valor mínimo do bem;

e) a Contribuição de Veículo Assistencial Nacional será opcional no valor de R\$ 9.90 (nove reais e noventa centavos), limitando-se o uso pelo período de 07 (sete) dias; no valor de R\$15.90 (quinze reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 15 (quinze) dias ou no valor de R\$29.90 (vinte e nove reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 30 (trinta) dias. Ultrapassado esse período o Associado pagará o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por dia, estendendo-se por mais 10 (dez) dias, observando-se o teor do § 1º e § 2º, deste artigo.

f) a Contribuição Administrativa será de R\$10,00 (dez reais) com incidência na primeira mensalidade e, nas demais mensalidades será no valor de 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

IX - Caminhonete Específica:

a) a Contribuição de Filiação será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

b) a Contribuição de Vistoria será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

c) para veículos com até 02 (dois) anos de uso e que não ultrapassem o valor FIPE de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a Contribuição Mensal mínima será de R\$210,00 (duzentos e dez reais) e, caso ultrapassem o valor FIPE de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,42% (zero

vírgula quarenta e dois por cento) sobre o valor do bem. Para veículos acima de 02 (dois) anos de uso e que não ultrapassem o valor FIPE de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a Contribuição Mensal mínima será de R\$230,00 (duzentos e trinta reais) e, caso ultrapassem o valor FIPE de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,46% (zero vírgula quarenta e seis por cento) sobre o valor do bem.

d) a Contribuição sobre Evento será calculada no percentual de 6,0% (seis por cento), respeitando-se as mesmas regras da letra "c", referente ao valor mínimo do bem;

e) a Contribuição de Veículo Assistencial Nacional será opcional no valor de R\$ 9.90 (nove reais e noventa centavos), limitando-se o uso pelo período de 07 (sete) dias; no valor de R\$15.90 (quinze reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 15 (quinze) dias ou no valor de R\$29.90 (vinte e nove reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 30 (trinta) dias. Ultrapassado esse período o Associado pagará o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por dia, estendendo-se por mais 10 (dez) dias, observando-se o teor do § 1º e § 2º, deste artigo.

f) a Contribuição Administrativa será de R\$10,00 (dez reais) com incidência na primeira mensalidade e, nas demais mensalidades será no valor de 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

X - Caminhões com Capacidade até 7000 (sete mil) Kg:

a) a Contribuição de Filiação será de R\$ 100,00 (cem reais);

b) a Contribuição de Vistoria será de R\$ 100,00 (cem reais);

c) a Contribuição Mensal mínima será de R\$290,00 (duzentos e noventa reais), para o bem que não ultrapassar o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Para o bem que ultrapassar este montante a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento), sobre o valor do veículo;

d) a Contribuição sobre Evento será calculada no percentual de 8,0% (oito por cento), respeitando-se as mesmas regras da letra "c", referente ao valor mínimo do bem;

e) a Contribuição Administrativa será de R\$10,00 (dez reais) com incidência na primeira mensalidade e, nas demais mensalidades será no valor de 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

XI - Proteção em favor de terceiros:

a) a Contribuição de Filiação será calculada sobre o valor FIPE do veículo do Associado, conforme a adequação da categoria disponível neste capítulo, não sendo permitido valor inferior a R\$70,00 (setenta reais);

b) a Contribuição de Vistoria será devida pelo Associado conforme a adequação de seu veículo na categoria disponível neste capítulo, não sendo permitido valor inferior a R\$70,00 (setenta reais);

c) a Contribuição Mensal será devida pelo Associado conforme a adequação de seu veículo na categoria disponível neste capítulo, não sendo permitido valor inferior a R\$70,00 (setenta reais);

d) a Contribuição sobre Evento será devida pelo Associado, somando-se o(s) veículo(s) de terceiro(s) envolvido(s) no evento danoso e que o Associado desejar a reparação, adequando-se, cada um deles, conforme a categoria disponível neste capítulo, aplicando-se a regra do art. 8º, § 2º.

e) a Contribuição Administrativa será de R\$10,00 (dez reais) com incidência na primeira mensalidade e, nas demais mensalidades será no valor de 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

XII - Veículo UBER, TAXI, locadoras ou similares:

a) a Contribuição de Filiação será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

b) a Contribuição de Vistoria será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

c) a Contribuição Mensal mínima será de R\$108,00 (cento e oito reais), para o bem que não ultrapassar o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Para o bem que ultrapassar este montante a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento), sobre o valor do veículo;

d) a Contribuição sobre Evento será calculada no percentual de 6,0% (seis por cento), respeitando-se as mesmas regras da letra "c", referente ao valor mínimo do bem.

e) a Contribuição Administrativa será de R\$10,00 (dez reais) com incidência na primeira mensalidade e, nas demais mensalidades será no valor de 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

f) a Contribuição de Veículo Assistencial Nacional será opcional no valor de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), limitando-se o uso pelo período de 07 (sete) dias; no valor de R\$15,90 (quinze reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 15 (quinze) dias ou no valor de R\$29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 30 (trinta) dias. Ultrapassado esse período o Associado pagará o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por dia, estendendo-se por mais 10 (dez) dias, observando-se o teor do § 1º e § 2º, deste artigo.

§ 1º A utilização de Veículo Assistencial Nacional não será permitida àquele que pretenda o uso para o transporte de passageiros ou cargas, UBER, TAXI ou similares, destinando-se apenas ao uso particular do associado.

§ 2º O veículo assistencial disponibilizado, para todos os efeitos, é considerado "modelo básico", ou seja, desprovido de ar condicionado, direção hidráulica e demais acessórios, em sintonia com o princípio da menor onerosidade aos sistema mutualista. Todavia, o associado poderá optar por veículo assistencial "modelo completo", desde que, por sua conta e risco, efetue, o pagamento da diferença apurada no momento da utilização.

TÍTULO II DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

CAPÍTULO I DA PROTEÇÃO VEICULAR E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

Art. 16. O Programa de Proteção Veicular disponibiliza:

I - aos veículos incluídos no Programa de Proteção Veicular, com exceção dos terceiros e a modalidade "em favor de terceiros":

a) reparação do veículo nos casos de furto, roubo, incêndio, granizo ou colisão com perda total, limitados ao valor da FIPE. A reparação não será superior a R\$150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), ainda que a FIPE do bem cadastrado ultrapasse este valor;

b) orientação via telefone, denominada assistência 24 (vinte e quatro) horas;

c) uso de guincho, ilimitado em situações que envolvam colisões com perda total ou parcial.

II - aos veículos incluídos no Programa de Proteção Veicular, exceto motocicletas até 1000 CC (mil cilindradas), caminhões com capacidade até 7000 kg (sete mil quilos), terceiros e a modalidade "em favor de terceiros":

a) guincho para os casos de pane seca (ausência de combustível) e defeito mecânico, limitado a 700 Km (setecentos quilômetros), considerando ida e volta. O Associado não poderá acioná-lo novamente nos próximos 30 (trinta dias);

b) veículo assistencial Nacional somente para os casos de colisão;

c) auxílio móvel, caso o bem necessite de recarga de bateria e o serviço de troca do pneu pelo estepe existente no próprio veículo do associado.

III - aos veículos nacionais e utilitários, incluídos no Programa de Proteção Veicular:

a) a reparação de 50% (cinquenta por cento) dos para-brisas, retrovisores e farol;

b) a reparação de 50% (cinquenta por cento) de todos os vidros e lanternas. Esta opção será disponibilizada somente para "veículos nacionais" e desde que o associado contribua previamente com o valor adicional de R\$ 5,00 (cinco reais), mensalmente.

IV - aos veículos incluídos no Programa de Proteção Veicular, exceto caminhões com capacidade até 7000 (sete mil) kg e a modalidade "em favor de terceiros":

a) reparação de prejuízos parciais contra terceiros, em caso de colisão, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para motocicletas até 1000 CC (mil cilindradas) e no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), para os demais veículos.

V - ao Associado que optar pela "Proteção em favor de terceiros", observando-se as exigências do § 3º, deste artigo:

a) em situações que envolvam colisões com perda total ou parcial será permitido o uso do guincho apenas para 01 (um) veículo de terceiro, independente do número de veículos envolvidos no evento danoso. Para os demais, as despesas serão suportadas pelo Associado.

b) o uso do guincho será ilimitado, em caso de evento e somente na ocorrência de colisão.

c) limita-se a reparação até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independente do número de veículos envolvidos no evento danoso;

d) a reparação sobre evento será devida somente para os casos de colisão com danos parciais;

e) o veículo do Associado não terá direito a utilização de guincho, indenização ou reparação sobre o evento.

§ 1º A reparação mencionada no inciso III, letra "a" não inclui vidros blindados, bem como reposição de película protetora ou plotagem.

§ 2º No caso de evento danoso onde o orçamento de reparação apresentado por oficina credenciada, extrapole o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), ficará à critério da Diretoria Executiva, respeitando-se esta ordem:

a) a reparação do veículo ou;

b) a substituição por outro veículo com as mesmas características, valor e estado de conservação, verificados na última vistoria ou;

c) o pagamento da indenização por evento.

§ 3º Para que o Associado possa usufruir da "Proteção em Favor de Terceiros" exige-se que o evento seja causado por culpa exclusiva do associado e desde que este não tenha incorrido nas hipóteses que ocasionem a perda da proteção veicular, contidas neste Regimento Interno ou no Estatuto Social.

§ 4º Veículos importados desde que o associado contribua previamente com o valor adicional de R\$15,90 (quinze reais e noventa centavos), poderão usufruir da reparação de 50% de todos os vidros, faróis, retrovisores e lanternas. Veículos especiais desde que o associado contribua previamente com o valor adicional de R\$29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), poderão usufruir da reparação de 50% de todos os vidros, faróis, retrovisores e lanternas

§ 5º Aos veículos incluídos no Programa de Proteção Veicular, especificamente, àqueles elencados no art. 16, II, letra "a", com exceção das motocicletas até 1000 CC (mil cilindradas), caminhões com capacidade até 7000 kg (sete mil quilos) e terceiros e a modalidade "em favor de terceiros"; será disponibilizado adicional de quilometragem ao uso do guincho, acrescido de 700 Km (setecentos quilômetros), considerando ida e volta, e desde que o associado opte, previamente, pelo pagamento adicional e mensal do valor de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos), conforme segue:

a) para os casos de pane seca, (ausência de combustível), pane elétrica e defeito mecânico, o Associado não poderá acionar o guincho, nos próximos 30 (trinta dias), após a última utilização;

b) em situações que envolvam colisões com perda total ou parcial, não haverá carência para utilização do guincho.

§ 6º Aos veículos incluídos no Programa de Proteção Veicular, com exceção dos terceiros e modalidade "em favor de terceiros", será disponibilizado o reembolso das despesas abaixo relacionadas, mediante apresentação de nota fiscal:

a) taxi/UBER, limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), somente em "caso de acidente" e após o pagamento da "contribuição sobre evento";

b) hospedagem, limitado ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), somente em "caso de acidente" e após o pagamento da "contribuição sobre evento";

c) chaveiro, limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo permitida 01 (uma) utilização a cada 90 (noventa) dias.

§ 7º Ao associado cadastrado no Programa de Proteção Veicular, será disponibilizada assistência funeral, conforme segue:

a) até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), através de reembolso, com apresentação de nota fiscal;

b) este benefício é exclusivo para o caso de falecimento do associado, desde que o óbito seja proveniente de eventos previamente regimentados, não se estendendo a outros motoristas, condutores ou passageiro.

§ 8º A reparação de prejuízos parciais contra terceiros, para os veículos mencionados no inciso IV, letra "a", do art. 16, poderá ultrapassar o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) limitando-se ao valor de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), desde que o associado opte pelo pagamento adicional e mensal do valor de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos). Esta reparação não está disponível para caminhões com capacidade até 7000 (sete mil) kg, modalidade "em favor de terceiros" e motocicletas até 1000 CC (mil cilindradas)

Art. 17. Veículos adquiridos com redução fiscal, tributária ou qualquer outro benefício serão indenizados na mesma proporção e percentual da redução, em caso de evento danoso com perda total.

Art. 18. Veículos provenientes de leilão, em caso de evento danoso com perda total, serão indenizados no percentual de 70% sobre a FIPE, a ser considerada no momento do evento.

Parágrafo único. O mesmo percentual será aplicado aos veículos com indicação de pequena, média ou grande monta ou remarcado.

Art. 19. É de inteira responsabilidade do Associado comunicar a Diretoria Executiva, no momento da filiação ao Quadro de Associados, sobre as condições especiais de aquisição do veículo, mencionadas nos artigos 17 e 18, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A omissão da informação mencionada no "caput" acarretará na exclusão do Associado por ato fraudulento, nos termos do art. 12, § 3º, V, do Estatuto Social, inclusive, sem fazer "jus" à reparação sobre o evento danoso pleiteado.

Art. 20. A proteção do Programa somente poderá ser usufruída se o evento danoso ocorrer em ruas, avenidas, estradas e rodovias, desde que estas possuam permissão e uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, dentro do território nacional.

Art. 21 A proteção do Programa não poderá ser usufruída se o evento danoso ocorrer em praias, dunas, caminhos, trilhas, vias internas particulares, inclusive vias e áreas cobertas ou não, de estacionamentos particulares, privados ou coletivos.

Art. 22. O Associado em dia com as contribuições terá direito ao cartão de identificação da Associação.

Art. 23. O uso do cartão é obrigatório para a concessão dos demais Benefícios que compreendem vantagens e reduções nos valores de produtos e serviços disponibilizados pelos parceiros conveniados.

CAPÍTULO II
DAS REGRAS E CONDIÇÕES DE INCLUSÃO AO
PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

Art. 24. Para a admissão no Quadro de Associados o candidato deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - apresentar Carteira Nacional de Habilitação e nota fiscal para veículos 0 km (zero quilômetro), além da documentação exigida pela Associação, art. 2º, do Estatuto Social;

II - preencher a Proposta de Filiação, lançando assinatura;

III - submeter o veículo a ser cadastrado no Programa de Proteção Veicular (PPV) à vistoria prévia realizada pela Associação, fornecendo ao vistoriador as informações necessárias, inclusive, no que refere ao art. 19, deste Regimento Interno;

IV - efetuar a instalação de rastreadores, localizadores ou bloqueadores no veículo em número a ser definido pela Diretoria Executiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) após o pagamento das contribuições devidas:

a) nos veículos cujo valor ultrapasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

b) em todos os veículos da marca MITSUBISHI;

c) veículos Especiais, Caminhonetes Especiais e Veículo UBER, TAXI ou similares;

d) a critério da Diretoria Executiva a exigência do dispositivo poderá ser estendida a qualquer outro veículo.

V - efetuar o pagamento das Contribuições devidas no prazo estipulado, após a aprovação da Proposta de Filiação pela Diretoria Executiva, nos termos do art. 3º, do Estatuto Social;

§ 1º Preenchidos os requisitos para admissão e após a instalação do equipamento exigido no inciso IV, deste artigo, iniciará a proteção veicular requerida, a partir da 00h00min (zero) horas do dia seguinte.

§ 2º nos casos de substituição de bem ou transferência de titularidade do veículo protegido, será de responsabilidade do Associado regularizar o cadastro junto à Associação, sob pena de não concessão da proteção veicular, quando requerida.

§ 3º Não serão indenizados/reparados os veículos furtados ou roubados antes da instalação do equipamento de rastreadores ou bloqueadores, ainda que dentro do prazo estipulado no inciso anterior

TÍTULO III
DA CONCESSÃO DE REPARAÇÃO E INDENIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E DAS REGRAS GERAIS

Art. 25. Cumulativamente às obrigações constantes no Estatuto Social, em caso de evento danoso, o Associado estará obrigado a:

I - comunicar imediatamente a Associação, a empresa de rastreamento, registrar o Boletim de Ocorrência (B.O) e o Boletim de Registro de Acidentes de Trânsito (BRAT), dentre outros, junto à autoridade policial competente, informando com exatidão todos os detalhes do evento, sob pena de não concessão da proteção requerida;

II - não mover o veículo do local até que seja autorizada a remoção pela Associação ou autoridade policial competente. Fica autorizada a moção do veículo a uma distância suficiente para evitar risco iminente a terceiros ou agravamento de danos;

III - apresentar os documentos do Associado, do condutor do veículo e dos terceiros envolvidos, conforme segue: fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), CPF e RG, número de Telefone, whatsApp, e-mail e comprovante de endereço, fotocópia do Contrato Social e última alteração para Pessoa Jurídica, fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e Documento Único de



Transferência (DUT), comprovante de apresentação do veículo ao recall, se for o caso, além dos demais documentos exigidos pela Associação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da ocorrência do evento danoso;

IV – além da comunicação do inciso I, o associado deverá registrar o aviso do evento danoso na sede da Associação, pessoalmente, e no prazo de 05 dias, a contar da data da ocorrência;

V - não compor acordos com terceiros envolvidos sem a anuência da Associação;

VI - identificar o terceiro responsável pelo evento se for o caso;

VII - efetuar o pagamento de diárias e estadias do veículo em pátio ou afins, dentre outros tributos, porventura existentes;

§ 1º No caso do inciso VI, o Associado lançará mão de procuração particular sub-rogando plenos poderes à Associação para propor ação de cobrança ou ressarcimento dos danos em face de terceiros, além de assinar instrumento de cessão de direitos. O ressarcimento do prejuízo poderá ser requerido em nome do Associado e os valores percebidos repassados à Associação;

§ 2º não haverá reparação ou indenização a terceiros se o evento danoso ocorrer por sua culpa exclusiva ou concorrente.

§ 3º Quando da ocorrência de evento danoso, a Diretoria Executiva se reserva no direito de classificar ou reclassificar na categoria respectiva o veículo do Associado e, se for o caso, o veículo de terceiro, sujeitos à reparação ou indenização.

§ 4º Comprovada que a inadequação da categoria se deu por culpa do Associado este será automaticamente excluído do Quadro de Associados sem direito à reparação ou indenização, sendo-lhe exigida a diferença de valores sobre a Contribuição Mensal, pelo período correspondente.

§ 5º A Diretoria Executiva, a seu critério, poderá prorrogar o prazo para a entrega da documentação pelo Associado em até 45 (quarenta e cinco) dias. Transcorrido o lapso temporal o Associado perderá o direito à indenização sobre evento, inclusive, sobre os veículos de terceiros envolvidos.

§ 6º Enquanto o veículo protegido estiver em reparação, em procedimento de indenização, pendente de análise técnica, investigação ou sindicância sobre o evento danoso, o Associado ficará obrigado ao pagamento da Contribuição Mensal.

§ 7º A fim de evitar o enriquecimento ilícito, o Associado que desejar deixar o quadro associativo, após fazer uso da proteção veicular nos últimos 10 (dez) meses), estará obrigado ao pagamento, do valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

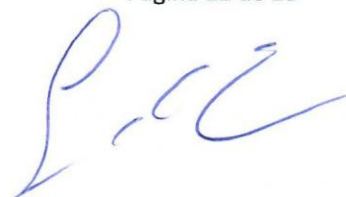
CAPÍTULO II DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE DANOS PARCIAIS

Art. 26. Para eventos danosos que ocasionem danos parciais passíveis de recuperação, além da observação dos requisitos do art. 25, o Associado deverá:

I - deslocar o veículo até o local indicado pela Associação para vistoria, no dia e hora previamente agendados, além de aguardar a autorização de reparo pela Associação;

II - disponibilizar o veículo para reparação nas oficinas indicadas e credenciadas pela Associação. Se o Associado preferir que a reparação do veículo seja efetuada em oficina não credenciada, correrá por sua conta e risco a qualidade, prazo, entrega dos serviços e qualquer valor remanescente. Neste caso, caberá à Associação indenizar a reparação do veículo diretamente à oficina escolhida pelo Associado e no limite do valor indicado em orçamento, emitido por uma de suas oficinas credenciadas;

III - efetuar o pagamento da Contribuição sobre Evento ainda que opte pela reparação em oficina não credenciada;



IV – efetuar o pagamento da Contribuição sobre Evento ainda que acione apenas o conserto do veículo do terceiro;

Parágrafo único. Aplica-se ao terceiro envolvido no acidente, desde que comprovada a culpa do associado, a mesma regra do inciso II, do art. 26.

Art. 27. Em respeito à economicidade do sistema de rateio e mutualismo fica a critério da Associação:

I - reutilizar as peças originais do próprio veículo, utilizar peças seminovas, similares ou de mercado alternativo, desde que não comprometam a estrutura e acabamento do veículo;

II - Caso o ponto a ser reparado no veículo envolva local com avaria anterior, observada em vistoria prévia, será deduzido do orçamento o valor correspondente à solução daquelas preexistentes;

III - os pneus, aros e câmaras de ar estarão protegidos, desde que não afetados isoladamente. Os pneus com até 03 (três) meses de uso, mediante apresentação de nota fiscal, serão pagos integralmente. Se superior a 03 (três) meses serão descontados os valores referentes à depreciação.

Art. 28. A Associação contará com o prazo de 30 (trinta) dias após o Associado entregar toda documentação exigida, para análise técnica, investigação e sindicância sobre o evento danoso. Constatada má-fé ou dolo, além das punições existentes no Regimento Interno e Estatuto Social, será cobrado extrajudicial ou judicialmente do Associado o ressarcimento aos cofres da Associação, no caso de reparação concluída.

Art. 29. A reparação parcial de danos será finalizada em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da conclusão do processo de autorização de reparos do artigo anterior e após o pagamento de todas as contribuições devidas, inclusive, a contribuição de participação a qual deverá ser paga no momento da abertura do processo de autorização de reparos. Fica o associado obrigado, durante o período da reparação veicular, a dar continuidade ao pagamento da contribuição mensal. Caso contrário, o processo de reparação veicular será suspenso pelo tempo do atraso ou não pagamento da contribuição mensal.

I - concluída a reparação o Associado será comunicado, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), para vistoria, assinatura do termo de entrega e aprovação do conserto efetuado.

II - o prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias se a peça de reposição for comprovadamente considerada de difícil localização ou aquisição.

CAPÍTULO III DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE PERDA TOTAL

Art. 30. Para eventos danosos envolvendo furto e roubo de veículo não recuperado ou colisão que ocasione a perda total com comprometimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do veículo, além da observação dos requisitos do art. 25, o Associado deverá:

I - assinar procuração pública com outorga de plenos poderes à Associação para dispor ou alienar o veículo;

II - fornecer à Associação as originais do Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

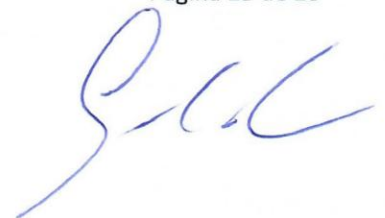
III - comprovar a quitação do IPVA, Seguro Obrigatório do ano em curso e todas as multas existentes, além de assinar termo de responsabilidade, com reconhecimento de assinatura, sobre eventuais multas e débitos existentes até a data do evento danoso;

IV - entregar as chaves do veículo e manual;

V - preencher o formulário fornecido pela Associação, assinar e colher assinatura do condutor e terceiro;

VI - providenciar a carta de quitação com reconhecimento de assinatura para veículos financiados, arrendados;

VII - apresentar certidão expedida pela autoridade competente, certificando a não localização do veículo, em caso de furto ou roubo;



VIII - quitar toda e qualquer pendência que impossibilite a transferência do veículo à Associação;

IX - a Diretoria Executiva poderá exigir outros documentos.

Parágrafo único. O percentual mínimo de comprometimento que se refere o "caput" poderá ser modificado à critério da Diretoria Executiva.

Art. 31. A perda total será convertida em indenização sobre danos parciais, acaso o veículo objeto de furto ou roubo seja encontrado antes do pagamento da indenização e presente avarias.

§ 1º. Será devida a Contribuição sobre Evento se houver pedido de reparação de danos parciais em face de terceiros, após aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 32. A indenização não inclui os acessórios do veículo.

Art. 33. A Associação poderá utilizar o valor da indenização cabível ao Associado para quitação de saldo devedor em caso de financiamento, leasing ou arrendamento. Se o valor da quitação for superior ao valor da indenização caberá ao Associado a quitação do valor remanescente.

Parágrafo único. Restrições judiciais ou qualquer outro impedimento suspenderão automaticamente o direito ao recebimento da indenização.

Art. 34. Após a entrega da documentação exigida com a total liberação do veículo à Associação, abrir-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a Associação efetue o pagamento da indenização, o que poderá ocorrer de forma parcelada.

Art. 35. A indenização do veículo deverá, obrigatoriamente, seguir a ordem preferência abaixo:

I - a substituição por outro veículo com as mesmas características, valor e estado de conservação verificados na última vistoria;

II - e, não sendo possível a substituição, será o pagamento da indenização por evento realizado.

TÍTULO IV DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO

CAPÍTULO I DOS RASTREADORES BLOQUEADORES E LOCALIZADORES

Art. 36. Correrão por conta do Associado todas as despesas com a instalação e mensalidades dos dispositivos mencionados no inciso IV, do artigo 24, responsabilizando-se o Associado pela devolução imediata do equipamento à empresa de rastreamento, contratada por si.

Art. 37. Perderá os direitos do Programa de Proteção Veicular o Associado que retirar ou desligar o equipamento sem a prévia autorização ou conhecimento da Associação.

TÍTULO V DA PERDA DA PROTEÇÃO VEICULAR

CAPÍTULO I DAS DEMAIS SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS

Art. 38. Além dos casos previstos no Estatuto Social e demais artigos deste Regimento Interno, não serão amparados pelo Programa de Proteção Veicular:

I - todos os riscos assumidos pelo condutor decorrentes da não observância da Lei, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), dos ditames deste Regimento Interno e Estatuto Social; incitação à velocidade de qualquer espécie; irregularidades existentes na Carteira Nacional de Habilitação ou não possuí-la; conduzir sob efeito de bebidas alcoólicas ou qualquer outra substância tóxica; veículo com documentação atrasada; sem submissão à inspeção veicular obrigatória referida no Código de Trânsito Brasileiro (CTB); se utilizado o veículo

para prática de crime ou contravenção; utilizado de forma negligente ou perigosa bem como deixar de adotar medidas paliativas para minimizar o evento; danos causados em atos de greve e paralização, locautes; omitir a utilização do veículo para fins profissionais como UBER ou taxi; reparar danos materiais, estéticos, morais e multas, decorrentes de processos judiciais movidos por terceiros, condutores ou Associados envolvendo o veículo protegido; atos de vândalos e sabotadores; defeitos provenientes de apreensão civil ou militar; perturbação de ordem pública; situações originárias de descontrole emocional, discussões e brigas no trânsito; deixar de se defender em processo judicial acionado por terceiros envolvendo o veículo, resultando em sentença condenatória; participar de aglomeração de pessoas, tumultos, guerras, comoção civil, revoluções; motins; casos de força maior e atos de autoridade pública;

II - danos ou incêndios seguidos de furto ou roubo; avarias aos acessórios do veículo; lucros cessantes, danos emergentes; danos causados a cargas e pessoas transportadas; danos ocasionados por parentes em linha reta e colateral até o 4º grau e parentes por afinidade, companheiros, sogra, sogro, cônjuge, convivente, e pessoas que possuam relacionamento amoroso, dentre outros relacionamentos; se o veículo conduzido apresentar modificação das características originais, dimensão, peso, rodas, pneus, molas, rebaixo, etc.; diante de sobrepeso por excesso de passageiros ou cargas; às avarias constatadas em vistoria prévia; desvalorização por remarcação de chassi; desgaste natural; vícios ocultos; defeitos mecânicos, elétricos; falhas na execução de reparos; não serão indenizadas as extensões tipo reboques, semirreboques, trailers, carrocerias de madeira, carrocerias equipadas com câmara fria, baú, bem como acidentes causados pelo uso das extensões acima citadas; na situação de rebocador ou rebocado; enquanto transportado por guincho e os danos decorrentes do transporte; queda ou vazamento de carga transportada pelo próprio veículo; agravamento intencional no veículo após ocorrência de evento; se o condutor facilitar ou sujeitar o veículo à situação de risco; por falta de comparecimento ao Recall; por falta de instalação do equipamento indicado no art. 24, IV e art. 36, deste Regimento Interno, no prazo determinado; com desatualização de dados cadastrais e/ou endereço, ocultação de informação sobre o uso do veículo; apropriação indébita do veículo;

III - se em contato com água salgada, humidade, areia fofa ou movediça; caso fortuito; radiação; convulsões, eventos e fenômenos da natureza e do clima; tremores de terra; terremotos; vulcões; furacões; ciclones; abalos sísmicos; chuva, enxurrada; deslizamento; queda de barreiras; não serão restauradas áreas ambientais, residenciais, prediais, áreas públicas ou privadas, em decorrência de contaminação ou danos ocasionados pelo veículo protegido.

IV - os acessórios e adaptações dos veículos para pessoas portadoras de deficiência, mesmo que a adaptação seja considerada original;

V - se o Associado deixar de colaborar com as investigações, omitir informações ou não responder aos questionamentos do vistoriador e da Associação, quando da ocorrência de evento danoso.

§ 1º Aplicam-se as regras deste artigo ainda que o condutor utilize o veículo sem o consentimento do Associado, com o veículo em movimento ou não, com ou sem condutor, estendendo-se as mesmas regras aos veículos de terceiros protegidos na modalidade "Proteção em favor de terceiros".

TITULO VI DA RECUPERAÇÃO DOS BENS

CAPÍTULO I DOS VEÍCULOS SALVADOS E RECUPERADOS

Art. 39. Caso o veículo objeto de furto ou roubo seja recuperado antes do pagamento da reparação por evento o Associado será instado a tomar as providências cabíveis, se este for o caso, para realização de vistoria e retomada do bem.

Art. 40. Se o veículo objeto de furto ou roubo for recuperado após o pagamento da reparação por evento, a Associação providenciará a liberação, venda e transferência de titularidade do bem. O valor arrecadado se tornará fonte de recurso destinado aos objetivos da Associação.

Art. 41. Os veículos não devolvidos aos Associados, considerados salvados, recuperados ou sem condições de uso, serão vendidos e o valor arrecadado convertido aos objetivos da Associação.

TITULO VII DA PARTE FINAL



**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.42. É da responsabilidade do Associado tomar ciência do presente Regimento Interno e suas atualizações, disponíveis na sede da Associação.


Art. 43. Nos casos omissos e situações do cotidiano, porventura não regulamentadas, a Diretoria Executiva apresentará soluções imediatas e, se aprovadas posteriormente em Assembleia Geral, serão incluídas neste Regimento Interno.

Art. 44. Elege-se o foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir as controvérsias.

Art. 45. O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para a presente data.

Florianópolis, 24 de março de 2020.


Gabriel Carpes Lameira
Presidente


Paula Barzan Remor
Secretária